



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 158/2018 fls. 1/5

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 161/2018

#### **Projeto de Lei nº 101/2018**

Dispõe sobre denominação do trecho da Avenida 1 do Jardim Mônaco e seu prolongamento na Avenida 1 do Parque Olívio Franceschini

**Autor:** Vereador Luiz Carlos da Silva Meira

**Relator:** Vereador Paulo Pereira Filho

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 101/2018**, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos da Silva Meira, que dispõe sobre denominação do trecho da Avenida 1 do Jardim Mônaco e seu prolongamento na Avenida 1 do Parque Olívio Franceschini, homenageando **Antônio Zuza Ferreira**.

Em suas justificativas o Autor alega que visa o presente Projeto de Lei homenagear Antônio Zuza Ferreira, mais conhecido por “Seu Zuza” nasceu no dia 10 de julho de 1924 em Baixio, interior do Ceará.

Seus pais Pedro Zuza Alves e Maria Antônia da Conceição tiveram dezenove filhos incluindo ele, dos quais, quatorze sobreviveram à seca. Eram tempos difíceis no Ceará, o trabalho na roça era árduo, a comida escassa e o estudo de difícil acesso.

Antônio Zuza teve uma infância muito sofrida, ele não falava, era gago e não conseguia pronunciar as palavras, ou seja, sua comunicação com as pessoas era muito difícil.

Durante toda a sua infância trabalhou na roça até a fase adulta, por isso não teve a oportunidade de estudar e cresceu analfabeto. Desde pequeno sonhava em ter uma vida melhor, trabalhar para se alimentar bem, e conhecer outros lugares.

Com intuito de mudar sua vida, fugir da fome e da miséria, Zuza, assim que completou 24 anos, foi em busca de seus sonhos. Sem conseguir se



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 158/2018 fls. 2/5

comunicar, ainda com o problema da fala e sem dinheiro nenhum, ele saiu do Ceará, apenas com a roupa do corpo e iniciou uma caminhada com destino a São Paulo de aproximadamente três mil quilômetros de distância.

Percorreu esta jornada que durou mais de dois anos sem ao menos ter a noção do que aconteceria com ele, como iria comer, dormir e se estava indo na direção certa. Ele pedia abrigo e comida para as pessoas que cruzavam seu caminho, e quando encontrava uma oportunidade ele também trabalhava em várias atividades, principalmente nas roças, carpindo, e as beiras das estradas carregando sacos de cimento.

Nem sempre conseguiu trabalho, então por diversas vezes dormiu em rodoviárias, praças, no mato e chegou até a fugir de cangaceiros que queriam lhe fazer mal. Zuzá dizia que mesmo depois de todo o sofrimento, com a dificuldade de comunicação, frio e fome que passou durante esses anos de caminhada para São Paulo, foi gratificante por ter vivido muitas e variadas experiências, e por ter conquistado seu objetivo que era encontrar uma realidade de vida diferente da que ele vivia.

Ao chegar no Estado de São Paulo, teve o primeiro contato com a igreja adventista, onde conheceu um pastor que falou do amor de Deus para ele. O pastor disse certo dia: “tenha fé em Jesus, ore, que ele vai te curar” e eles oraram e depois da oração, depois de muito clamor ele pôde pronunciar as palavras corretamente, ele começou a falar.

Após isso, ele começou a falar do amor de Deus para as pessoas através da igreja. Pois para um “gago” que mal pronunciava as palavras, aquele tinha sido o maior milagre da sua vida.

## **II – ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 26 de junho de 2018, e sua ementa publicada, na data de 27 de junho de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. D  
Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 158/2018 fls. 3/5

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 158/2018 fls. 4/5

V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Sr. Antonio Zuza, mudou-se para Hortolândia, onde conseguiu um lugar para se instalar em nossa cidade, onde sempre gostou muito, e na igreja conheceu Jordão Schiavetto, um dos pioneiros da cidade de Hortolândia, pai da mulher que viria a ser sua esposa em 1952.

Casou-se com Maria Aparecida Ferreira, e para o sustento da família, começou a vender livros pela igreja e com esse emprego viajou por todo o Brasil. Durante suas viagens, ele pode vivenciar e aprender muitas coisas mesmo sendo analfabeto. Zuza além de vender livros, sempre prestava serviços para a igreja e era conhecido como um homem de fé e oração.

Zuza teve 3 filhas, 6 netos e 4 bisnetos, trabalhou até seus oitenta e cinco anos e só parou de trabalhar para cuidar da sua esposa que adoeceu e faleceu 3 anos depois. Eles viveram 60 anos casados. Antonio Zuza, homem de muita fé, batalhador, um homem forte, que passou por muitas dificuldades, mas conseguiu vencer na vida. Era conhecido como homem de fé e oração, através das orações dele muitas pessoas foram curadas e muitas famílias foram restauradas.

Viveu até 93 anos, lúcido, tinha uma memória fantástica, conhecia o nome de todas as avenidas e estradas por onde andou, viajou por quase todos os Estados Brasileiros.

Para ele a vida tinha um propósito, sempre deu o melhor de si, e deixa como exemplo para as pessoas a sua história de vida, uma história de superação, para que as pessoas não desistam de seus objetivos e tenham fé em Deus.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 158/2018 fls. 5/5

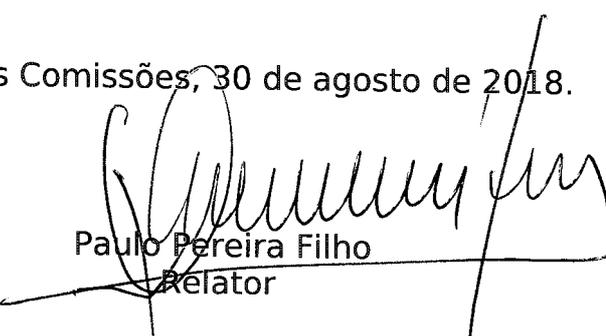
resposta do Ofício GP nº 1972/2017 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito de Antônio **Zuza Ferreira**, bem como da autorização da família, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 101/2018**, nos termos desse Relatório.

**É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2018.

  
Paulo Pereira Filho  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Cleuzer Marques de Lima  
Membro

  
Gervásio Batista Pozza  
Membro